

Quadro Comparativo — Estatuto ADB Associação Atual x Proposta Estatuto 2026

Abril de 2026

LEGENDA DE CLASSIFICAÇÕES

SEM	Sem alteração.
RED	Alteração exclusivamente redacional (pontuação, concordância, troca de pronome, grafia, correção tipográfica).
MAT	Alteração material (conteúdo, regra, prazo, valor, competência, quórum, órgão, sanção, procedimento).
NOV	Dispositivo novo (sem equivalente no Estatuto atual).
EXC	Dispositivo excluído ou suprimido.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS			
Art. 1º	Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS, ADB, associação sem fins lucrativos representativa da Carreira de Diplomata, com sede em Brasília/DF e atuação sobre todo o território nacional.	Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS, ADB, associação sem fins lucrativos representativa da Carreira de Diplomata, com sede em Brasília/DF e atuação sobre todo o território nacional.	SEM — Sem alteração. Texto idêntico.
Art. 1º, §único	A ADB exercerá suas atribuições por tempo indeterminado e terá base territorial nacional.	A ADB exercerá suas atribuições por tempo indeterminado e terá base territorial nacional.	SEM — Sem alteração. Texto idêntico.
Art. 2º	A ADB tem por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos Diplomatas, ativos e inativos, bem como a divulgação do seu trabalho e valorização do seu trabalho.	A ADB tem por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos Diplomatas, ativos e inativos, bem como a divulgação do seu trabalho e valorização do seu trabalho.	SEM — Sem alteração. Texto idêntico.
Art. 3º, caput	Além daquelas definidas em lei, são objetivos da Associação:	Além daquelas definidas em lei, são objetivos da Associação:	SEM — Sem alteração.
Art. 3º, I	I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos de seus associados, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;	I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos de seus associados, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 3º, II	II - propugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados que representa, em Juízo e fora dele;	II - propugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados que representa, em Juízo e fora dele;	SEM — Sem alteração.
Art. 3º, III	III - apoiar iniciativas tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional, a valorização e a promoção da diversidade e da representatividade na Carreira, a valorização do serviço público, bem como a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;	III - apoiar iniciativas tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional, a valorização e a promoção da diversidade e da representatividade na Carreira, a valorização do serviço público, bem como a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;	SEM — Sem alteração.
Art. 3º, §único (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Parágrafo único. A transparência das ações e das contas da ADB constitui princípio permanente da administração associativa.	NOV — Dispositivo novo. Cria princípio estatutário de transparência das ações e das contas da ADB como valor permanente da administração associativa.
CAPÍTULO II — DO QUADRO SOCIAL			
Art. 4º, caput	O quadro social da ADB será composto pelas seguintes categorias:	O quadro social da ADB será composto pelas seguintes categorias:	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, I	I – Associados Fundadores: os Diplomatas, ativos e inativos, que participaram e assinaram a Ata de Constituição da Associação;	I – Associados Fundadores: os Diplomatas, ativos e inativos, que participaram e assinaram a Ata de Constituição da Associação;	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, II	II – Associados Efetivos: os Diplomatas, ativos e inativos, e os beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes da Carreira de Diplomata (pensionistas), associados após o registro deste estatuto.	II – Associados Efetivos: os Diplomatas, ativos e inativos, e os beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes da Carreira de Diplomata (pensionistas), associados após o registro deste estatuto.	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, III	III – Associados Especiais, definidos nos §§2º e 3º do artigo 5º;	III – Associados Especiais, definidos nos §§2º e 3º do artigo 5º;	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, §1º	§ 1º – A solicitação de associação ao quadro social poderá ser feita por qualquer Diplomata, ativo ou aposentado, ou por pensionista de Diplomata, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva da ADB acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da ADB, da contribuição social.	§ 1º – A solicitação de associação ao quadro social poderá ser feita por qualquer Diplomata, ativo ou aposentado, ou por pensionista de Diplomata, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva da ADB acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da ADB, da contribuição social.	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 4º, §2º	§ 2º – Os associados fundadores e os efetivos têm os mesmos direitos e obrigações.	§ 2º – Os associados fundadores e os efetivos têm os mesmos direitos e obrigações.	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, §3º	§ 3º – Os associados fundadores, os efetivos e os especiais estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida à ADB.	§ 3º – Os associados fundadores, os efetivos e os especiais estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida à ADB.	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, §4º	§ 4º – A inscrição como Associado Efetivo consolida-se pela aprovação da proposta de associação.	§ 4º – A inscrição como Associado Efetivo consolida-se pela aprovação da proposta de Associação.	RED — Alteração exclusivamente redacional. "associação" → "Associação" (maiúscula). Sem alteração de sentido jurídico.
Art. 4º, §5º, caput	§ 5º – Os associados que pedirem seu desligamento junto à ADB poderão apresentar nova proposta de associação, observadas as seguintes disposições:	§ 5º – Os associados que pedirem seu desligamento junto à ADB poderão apresentar nova proposta de associação, desde que não possuam débitos pendentes junto à entidade, observadas as seguintes disposições:	MAT — Alteração material. Inserção da condição suspensiva "desde que não possuam débitos pendentes junto à entidade" para o pedido de nova inscrição.
Art. 4º, §5º, a)	a) O pedido de nova inscrição observará os §§ 1º a 4º do presente artigo;	a) O pedido de nova inscrição observará os §§ 1º a 4º do presente artigo;	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, §5º, b)	b) O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de associados a partir da data de seu registro;	b) O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de associados a partir da data de seu registro;	SEM — Sem alteração.
Art. 4º, §5º, c)	c) Para viabilizar a execução, juntamente com a entidade, de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação durante o período de sua associação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar à ADB quantia equivalente à metade das mensalidades do período em que esteve desligado como forma de contribuir para o custeio de tais medidas.	c) Para viabilizar a execução, juntamente com a entidade, de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação durante o período de sua associação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar à ADB quantia equivalente à metade das mensalidades do período em que esteve desligado como forma de contribuir para o custeio de tais medidas.	SEM — Sem alteração.
CAPÍTULO III — DOS DIREITOS SOCIAIS			
Art. 5º, caput	São direitos dos associados:	São direitos dos associados:	SEM — Sem alteração.
Art. 5º, I	I – votar;	I – votar;	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 5º, II	II – ser votado;	II – ser votado;	SEM — Sem alteração.
Art. 5º, III	III – participar das atividades promovidas pela Associação e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;	III – participar das atividades promovidas pela Associação e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações, parcerias e convênios;	MAT — Alteração material. Inclusão de "parcerias e convênios" ao rol de fontes de vantagens usufruídas pelos associados, ampliando o direito social para abranger benefícios provenientes de parcerias e convênios firmados pela ADB.
Art. 5º, IV	IV – expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito;	IV – expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito;	SEM — Sem alteração.
Art. 5º, V	V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria da ADB.	V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria da ADB.	SEM — Sem alteração.
Art. 5º, §1º	§ 1º – Somente poderão exercer os direitos sociais os associados que estiverem em dia com suas contribuições.	§ 1º – Somente poderão exercer os direitos sociais os associados que estiverem em dia com suas contribuições.	SEM — Sem alteração.
Art. 5º, §2º	§ 2º – O ex-sócio não mais investido no cargo de Diplomata tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pela ADB, na condição de Associado Especial, exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação enquanto inscritos na qualidade de sócio, e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.	§ 2º – O ex-sócio não mais investido no cargo de Diplomata tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pela ADB, na condição de Associado Especial, exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação enquanto inscritos na qualidade de sócio, e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.	SEM — Sem alteração.
Art. 5º, §3º	§ 3º – Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-Diplomatas que contribuírem para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com mensalidade equivalente à metade da última paga na qualidade de sócio da ADB.	§ 3º – Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-Diplomatas que contribuírem para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com mensalidade equivalente à metade da última paga na qualidade de sócio da ADB.	SEM — Sem alteração.
Art. 5º, §4º	§ 4º – O ex-sócio que optar por continuar vinculado à ADB para gozar do direito previsto pelo § 3º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pela Associação, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.	§ 4º – O ex-sócio que optar por continuar vinculado à ADB para gozar do direito previsto pelo § 3º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pela Associação, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 5º, §5º	§ 5º – Os Associados Especiais não têm os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.	§ 5º – Os Associados Especiais não têm os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.	SEM — Sem alteração.
CAPÍTULO IV — DOS DEVERES SOCIAIS			
Art. 6º, caput	São deveres dos associados:	São deveres dos associados:	SEM — Sem alteração.
Art. 6º, I	I - observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;	I - observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;	SEM — Sem alteração.
Art. 6º, II	II - comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências da Associação ou em atividades externas a que comparecer como representante da ADB;	II - comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências da Associação ou em atividades externas a que comparecer como representante da ADB;	SEM — Sem alteração.
Art. 6º, III	III - zelar pelo bom nome da ADB, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos da Associação;	III - zelar pelo bom nome da ADB, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos da Associação;	SEM — Sem alteração.
Art. 6º, IV	IV - zelar e conservar os bens materiais da Associação, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;	IV - zelar e conservar os bens materiais da Associação, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;	SEM — Sem alteração.
Art. 6º, V	V - contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto.	V - contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto.	SEM — Sem alteração.
CAPÍTULO V — DAS PROIBIÇÕES			
Art. 7º	A ADB poderá divulgar, discutir e participar de projetos de interesse público, são vedados a divulgação, a participação ou o pronunciamento em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.	A ADB poderá divulgar, discutir e participar de projetos de interesse público, mas são vedados a divulgação, a participação ou o pronunciamento em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.	RED — Alteração exclusivamente redacional. Inserção de "mas" para melhor articulação sintática entre as orações. Sem alteração de sentido jurídico.
Art. 8º, caput	É vedado à ADB canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido eles obtidos por meio de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços	É vedado à ADB canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido eles obtidos por meio de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto neste Estatuto Social.	bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto neste Estatuto Social.	
Art. 8º, §único (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Parágrafo único. A aquisição de bens imóveis deve ser aprovada em Assembleia Geral.	NOV — Dispositivo novo. Exige aprovação em Assembleia Geral para aquisição de bens imóveis pela ADB.
Art. 9º	A violação dessas proibições por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou associados da ADB, após ser devidamente apurada, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 10, 11 e 12, dos capítulos VI e VII.	A violação dessas proibições por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Estratégico ou associados da ADB, após ser devidamente apurada, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 10, 11 e 12, dos capítulos VI e VII.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico no rol de sujeitos submetidos às penalidades previstas nos Capítulos VI e VII, em decorrência da criação desse novo órgão.
CAPÍTULO VI — DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO			
Art. 10, caput	Perderá a qualidade de associado aquele que manifestar por escrito essa intenção, perder a condição de Diplomata ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, na forma disciplinada no Capítulo VII.	Perderá a qualidade de associado aquele que manifestar por escrito essa intenção, perder a condição de Diplomata ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, na forma disciplinada no Capítulo VII.	RED — Alteração exclusivamente redacional. Correção tipográfica: inserção de espaço entre "Diplomata" e "ou".
Art. 10, §1º	§ 1º – Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o caput deste artigo.	§ 1º – Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o caput deste artigo.	SEM — Sem alteração.
Art. 10, §2º	§ 2º – Cessado o motivo da exclusão, conforme avaliação da Assembleia Geral, poderá haver a readmissão do associado excluído, caso este assim deseje.	§ 2º – Cessado o motivo da exclusão, conforme avaliação da Assembleia Geral, poderá haver a readmissão do associado excluído, caso este assim deseje.	SEM — Sem alteração.
CAPÍTULO VII — DAS PENALIDADES			
Art. 11	Os associados que deixarem de cumprir seus deveres com a Associação e com a categoria poderão ser punidos por decisão da comissão designada pela	Os associados que deixarem de cumprir seus deveres com a Associação e com a categoria poderão ser punidos por decisão da comissão	RED — Alteração exclusivamente redacional. "lhes sejam assegurado" → "lhes seja assegurado" (correção de concordância verbal).

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	Diretoria da ADB, mediante processo administrativo em que lhes sejam assegurado pleno direito de defesa, do qual caberá recurso à Diretoria Executiva.	designada pela Diretoria da ADB, mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado pleno direito de defesa, do qual caberá recurso à Diretoria Executiva.	
Art. 12, caput	A punição obedecerá à seguinte gradação:	A punição obedecerá à seguinte gradação:	SEM — Sem alteração.
Art. 12, I	I - advertência escrita;	I - advertência escrita;	SEM — Sem alteração.
Art. 12, II	II - suspensão de até 30 (trinta) dias;	II - suspensão de até 30 (trinta) dias;	SEM — Sem alteração.
Art. 12, III	III - eliminação do quadro social.	III - eliminação do quadro social.	SEM — Sem alteração.
Art. 12, §1º	§ 1º – Será suspenso o associado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência.	§ 1º – Será suspenso o associado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência.	SEM — Sem alteração.
Art. 12, §2º, caput	§ 2º – A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao associado que:	§ 2º – A pena de eliminação do quadro social será aplicada ao associado que:	MAT — Alteração material. Supressão do advérbio "automaticamente". A eliminação do quadro social deixa de ser automática, abrindo margem para discricionariedade na aplicação da sanção mais grave.
Art. 12, §2º, I–VI	I - for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado; II - tiver condenação, com trânsito em julgado, na Justiça Comum, por crime infamante; III - for suspenso por 2 (duas) vezes; IV - praticar ato grave que afete o bom nome ou a atuação da ADB ou cause prejuízo ao patrimônio social; V – praticar ato tipificado pelo Código de Ética Disciplinar, cuja pena seja a eliminação do quadro social; VI – deixar de pagar a sua mensalidade durante três meses consecutivos ou durante cinco meses, intercaladamente, no prazo de um ano.	I - for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado; II - tiver condenação, com trânsito em julgado, na Justiça Comum, por crime infamante; III - for suspenso por 2 (duas) vezes; IV - praticar ato grave que afete o bom nome ou a atuação da ADB ou cause prejuízo ao patrimônio social; V – praticar ato tipificado pelo Código de Ética Disciplinar, cuja pena seja a eliminação do quadro social; VI – deixar de pagar a sua mensalidade durante três meses consecutivos ou durante cinco meses, intercaladamente, no prazo de um ano.	SEM — Sem alteração. Incisos I a VI idênticos.
Art. 13, I–III	Art. 13 – Aplicada e comunicada a penalidade, o associado poderá: I - pedir reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias à comissão, prevista no artigo 11, caput, a contar do recebimento da comunicação; II - recorrer à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração; III – recorrer da decisão da Diretoria	Art. 13 – Aplicada e comunicada a penalidade, o associado poderá: I - pedir reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias à comissão, prevista no artigo 11, caput, a contar do recebimento da comunicação; II - recorrer à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração; III – recorrer da decisão da Diretoria Executiva à	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	Executiva à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 16, inciso III.	Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 16, inciso III.	
CAPÍTULO VIII — DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO			
Art. 14, caput e I-III	São órgãos da ADB: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal.	São órgãos da ADB: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Estratégico.	MAT — Alteração material. Acréscimo do inciso IV, que inclui o Conselho Estratégico como quarto órgão permanente da ADB. O total de órgãos passa de 3 para 4.
Art. 14, §único → §1º e §2º	Parágrafo único – A ADB tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.	§ 1º A Diretoria Executiva e a Assembleia Geral poderão estabelecer, como órgãos temporários a elas subordinados, comissões e grupos de trabalho para assessoramento ou execução de projetos específicos relacionados às suas competências. § 2º A ADB tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.	MAT — Alteração material. O parágrafo único foi desmembrado em dois parágrafos: §1º (dispositivo novo — autoriza a criação de comissões e grupos de trabalho temporários) e §2º (conteúdo mantido do parágrafo único original).
CAPÍTULO IX — DA ASSEMBLEIA GERAL			
Art. 15	A Assembleia Geral, órgão supremo da ADB, será constituída por todos os associados quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais. Poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica.	A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional da ADB, será constituída por todos os associados quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, e poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica.	MAT — Alteração material. "órgão supremo da ADB" → "órgão soberano da estrutura organizacional da ADB". Embora a diferença terminológica entre "supremo" e "soberano" possa parecer redacional, a inserção do complemento "da estrutura organizacional" especifica o âmbito da soberania, podendo influir na interpretação do alcance das deliberações assembleares frente a outros órgãos.
Art. 16, caput	São atribuições da Assembleia Geral:	São atribuições da Assembleia Geral:	SEM — Sem alteração.
Art. 16, I	I – deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;	I – deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;	SEM — Sem alteração.
Art. 16, II	II – propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da ADB;	II – propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da ADB;	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 16, III	III – decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;	III – decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;	SEM — Sem alteração.
Art. 16, IV	IV – discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto;	IV – discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto;	SEM — Sem alteração.
Art. 16, V	V – decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da ADB, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;	V – decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da ADB, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;	SEM — Sem alteração.
Art. 16, VI	VI – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;	VI – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Estratégico e o Conselho Fiscal;	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico como órgão eleito pela Assembleia Geral.
Art. 16, VII	VII – alterar este Estatuto Social;	VII – alterar este Estatuto Social;	SEM — Sem alteração.
Art. 16, VIII	VIII – destituir os dirigentes da ADB, mesmo nos casos do artigo 12, §2º;	VIII – destituir os dirigentes da ADB;	MAT — Alteração material. Supressão da expressão "mesmo nos casos do artigo 12, §2º". A ressalva tornava explícito que a destituição pela Assembleia alcançava também as hipóteses de eliminação automática do quadro social. Com a supressão, o alcance da destituição fica menos preciso.
Art. 16, IX	IX – decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;	IX – decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;	SEM — Sem alteração.
Art. 16, X	X – instituir contribuição financeira extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado.	X – instituir contribuição financeira extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado.	SEM — Sem alteração.
Art. 16, XI	XI – aprovar, quando necessário, o ajuizamento de ações coletivas.	XI – aprovar, quando necessário, o ajuizamento de ações coletivas;	RED — Alteração exclusivamente redacional. Ponto final → ponto e vírgula (ajuste de pontuação para inclusão do inciso XII subsequente).
Art. 16, XII (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	XII – aprovar a aquisição de bens imóveis, após parecer favorável da Diretoria Executiva;	NOV — Dispositivo novo. Nova competência da Assembleia Geral: aprovação da aquisição de bens imóveis, condicionada a parecer favorável da Diretoria Executiva.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 16, §1º	§ 1º – As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a destituição de dirigentes da ADB ocorrerão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.	§ 1º – As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a declaração de estado de greve e a destituição de dirigentes da ADB ocorrerão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.	MAT — Alteração material. Inclusão de "a declaração de estado de greve e" no rol de deliberações que exigem Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada. A deliberação sobre greve passa a requerer convocação específica.
Art. 16, §2º	§ 2º – A aplicação da medida constante do inciso VIII será adotada em casos de infração grave e será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Regimento Interno.	§ 2º – A aplicação da medida constante do inciso VIII será adotada em casos de infração grave e será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Regimento Interno.	SEM — Sem alteração.
Art. 16, §3º	§ 3º – Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.	§ 3º – Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.	SEM — Sem alteração.
Art. 17	A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez em cada ano, habitualmente em novembro, ou, extraordinariamente, em qualquer época.	A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez em cada ano, habitualmente em novembro, ou, extraordinariamente, em qualquer época.	SEM — Sem alteração.
Art. 17, §único	Em anos eleitorais, poderá ser realizada apenas 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária para a eleição e posse da nova Diretoria e para a aprovação de contas.	Em anos eleitorais, poderá ser realizada apenas 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária para a eleição e posse da nova Diretoria e para a aprovação de contas.	RED — Alteração exclusivamente redacional. Correção tipográfica: inserção de espaços entre "realizada" e "apenas", e entre "Assembleia" e "Geral" e "Ordinária".
Art. 18, caput	As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva.	As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva.	SEM — Sem alteração.
Art. 18, §único	As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas pela maioria simples dos componentes da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e fundadores.	As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas pela maioria simples dos componentes da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e fundadores.	SEM — Sem alteração.
Art. 19	Para participar das Assembleias, os associados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento.	Para participar das Assembleias, os associados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o registro de comparecimento físico ou ao ingressar em sala virtual.	MAT — Alteração material. Supressão de "competente"; substituição de "registro de comparecimento" por "registro de comparecimento físico ou ao ingressar em sala virtual". O dispositivo passa a contemplar expressamente a participação eletrônica em assembleia virtual.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 20, caput	A convocação da Assembleia Geral far-se-á, necessariamente, por meio de divulgação interna, ampla e abrangente entre os associados, em meio físico ou eletrônico, e poderá também ser feita mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na cidade sede, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.	A convocação da Assembleia Geral far-se-á, necessariamente, por meio de divulgação interna, ampla e abrangente entre os associados, em meio físico ou eletrônico, e poderá também ser feita mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na cidade sede, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.	SEM — Sem alteração.
Art. 20, §único	Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos.	Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, 3 (três) dias corridos.	MAT — Alteração material. Redução do prazo mínimo de antecedência de convocação de 5 (cinco) para 3 (três) dias corridos.
Art. 21, caput	A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de votantes.	A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de votantes.	SEM — Sem alteração.
Art. 21, §1º	§ 1º – Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.	§ 1º – Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.	SEM — Sem alteração.
Art. 21, §2º	§ 2º – No caso do art. 16, inciso V, deste Estatuto, as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.	§ 2º – No caso do art. 16, inciso V, deste Estatuto, as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.	SEM — Sem alteração.
Art. 21, §3º	§ 3º – As decisões sobre a alteração estatutária e sobre a destituição de dirigentes da ADB, previstas no artigo 16, incisos VII e VIII, respectivamente, serão aprovadas pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.	§ 3º – As decisões sobre a alteração estatutária e sobre a destituição de dirigentes da ADB, previstas no artigo 16, incisos VII e VIII, respectivamente, serão aprovadas pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.	SEM — Sem alteração.
Art. 21, §4º	§4º – Será admitido voto por procuração.	§4º – Será admitido voto por procuração desde que o outorgado não seja integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Estratégico ou do Conselho Fiscal.	MAT — Alteração material. Inclusão de vedação expressa ao voto por procuração quando o outorgado for integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Estratégico ou do Conselho Fiscal.
Art. 21, §5º	§5º – Poderão ser realizadas assembleias com votação por meio de correspondência ou por meio eletrônico.	§5º – Poderão ser realizadas assembleias com votação por meio de correspondência ou por meio eletrônico.	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO X — DAS ELEIÇÕES, DA APURAÇÃO E DA POSSE			
Art. 21-A (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Art. 21-A -- A Comissão Eleitoral, órgão temporário da Assembleia Geral, será composta de 3 (três) associados quites com suas obrigações, eleita pela Assembleia Geral, após a convocação das eleições, e terá a atribuição de definir o calendário eleitoral e as regras aplicáveis para o processo eleitoral, nos termos deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral. Parágrafo único – A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita pela Assembleia Geral, a partir de candidaturas individuais, vedadas a formação de chapa, bem como a escolha de atuais ocupantes ou concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico.	NOV — Dispositivo novo. Cria a Comissão Eleitoral como órgão temporário da Assembleia Geral, com composição, atribuições e vedações expressas no Estatuto.
Art. 22, caput	Os associados fundadores e efetivos, interessados em concorrer às eleições, deverão organizar chapa completa para a Diretoria ou inscrever-se individualmente para o Conselho Fiscal.	Os associados fundadores e efetivos, interessados em concorrer às eleições, deverão organizar chapa completa para a Diretoria ou inscrever-se individualmente para o Conselho Fiscal e para o Conselho Estratégico.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico como órgão para o qual se admite candidatura individual.
Art. 22, §1º	§ 1º – Os concorrentes às eleições deverão estar quites com as obrigações sociais.	§ 1º – Os concorrentes às eleições deverão estar quites com as obrigações sociais.	SEM — Sem alteração.
Art. 22, §2º	§ 2º – Considera-se completa a chapa composta, obrigatoriamente, por 9 (nove) candidatos efetivos a cada um dos cargos da Diretoria Executiva e, facultativamente, por até 6 (seis) candidatos suplentes, dispensada para esses a prévia designação dos cargos.	§ 2º – Considera-se completa a chapa composta, obrigatoriamente, por 5 (cinco) candidatos efetivos a cada um dos cargos da Diretoria Executiva e, facultativamente, por até 3 (três) candidatos suplentes, dispensada para esses a prévia designação dos cargos.	MAT — Alteração material. Redução do número de candidatos efetivos de 9 (nove) para 5 (cinco) e de candidatos suplentes de até 6 (seis) para até 3 (três), em decorrência da redução da estrutura da Diretoria Executiva.
Art. 22, §3º	§ 3º – Até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pleito, as chapas para a Diretoria, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e os nomes para o Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro.	§ 3º – Até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pleito, as chapas para a Diretoria, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e os nomes para o Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro.	SEM — Sem alteração.
Art. 22, §4º	§ 4º – Do pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a assinatura de todos os	§ 4º – Do pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a assinatura de	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	candidatos aos cargos da ADB, inclusive dos suplentes.	todos os candidatos aos cargos da ADB, inclusive dos suplentes.	
Art. 22, §5º	§ 5º – São vedadas a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa e a cumulação de cargos.	§ 5º – São vedadas a participação de um mesmo associado em mais de uma chapae a cumulação de cargos.	SEM — Sem alteração.
Art. 22, §6º	§ 6º – No momento do registro, a chapa deverá obrigatoriamente contar, para os candidatos efetivos, com quantidade equivalente de representantes das classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e/ou Conselheiro, de um lado; e de Secretários, de outro.	§6º – Na data de inscrição das chapas, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente devem, se ativos, estar lotados em Brasília, o que não obsta futura remoção no transcurso do mandato, e, se aposentados, ser residentes em território nacional.	MAT — Alteração material. Substituição integral do §6º: o critério de proporcionalidade de representação entre classes diplomáticas foi suprimido; o novo texto estabelece requisito de lotação em Brasília (se ativos) ou residência no território nacional (se aposentados) para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente.
Art. 22, §7º (EXC)	§ 7º – Considera-se adimplido o requisito imposto no parágrafo anterior no momento de inscrição da Chapa. Caso haja promoção de algum dos integrantes da Diretoria após as eleições, a alteração de cargo não alterará a composição da Diretoria ou a duração do mandato do promovido, que poderá permanecer no cargo até o final do seu mandato na Diretoria.	(Dispositivo suprimido na Minuta.)	EXC — Dispositivo excluído. O §7º foi suprimido em decorrência da alteração substancial do §6º. A regra sobre permanência do cargo em caso de promoção não foi reproduzida na Minuta.
Art. 23	Somente será admitida a inscrição de chapas e candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADB, respectivamente, quando esses estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB Sindical).	Somente será admitida a inscrição de chapas e candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico da ADB, respectivamente, quando esses estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB Sindical).	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico no dispositivo que vincula a candidatura na ADB Associação à candidatura simultânea na ADB Sindical.
Art. 24, caput	As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, simultâneas, serão realizadas a cada 2 (dois) anos, observadas as normas editadas pela Diretoria Executiva e pela Comissão Eleitoral.	As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal e para o Conselho Estratégico, simultâneas, serão realizadas a cada 2 (dois) anos, observadas as normas editadas pela Diretoria Executiva e pela Comissão Eleitoral.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico nas eleições simultâneas.
Art. 24, §1º	§ 1º – A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito.	§ 1º – A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito.	SEM — Sem alteração.
Art. 24, §2º	§ 2º – As eleições ocorrerão no mês de agosto e poderão ser presenciais ou por meio eletrônico.	§ 2º – As eleições ocorrerão no mês de setembro e poderão ser presenciais ou por meio eletrônico.	MAT — Alteração material. Alteração do mês de realização das eleições de agosto para setembro.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 24, §2º-A (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	§ 2º-A – A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de novembro.	NOV — Dispositivo novo. Fixa expressamente a data de posse dos eleitos no primeiro dia útil de novembro.
Art. 24, §3º	§ 3º – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, encerrando-se em novembro, ocasião em que ocorrerá a posse dos que houverem sido eleitos em agosto.	§ 3º – Os mandatos da Diretoria, do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, encerrando-se com a posse dos eleitos para os mandatos subsequentes.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico; supressão da referência à posse em novembro e às eleições em agosto; o encerramento dos mandatos passa a ser definido pela data de posse dos eleitos para o mandato subsequente.
Art. 24, §4º	§ 4º – As chapas serão identificadas, nas cédulas impressas, por nome e número, de acordo com a ordem de apresentação das mesmas à Comissão Eleitoral.	§ 4º – As chapas serão identificadas, nas cédulas de votação, por nome e número, de acordo com a ordem de apresentação das mesmas à Comissão Eleitoral.	RED — Alteração exclusivamente redacional. "cédulas impressas" → "cédulas de votação", abrindo o texto para formatos eletrônicos.
Art. 24, §5º	§ 5º – Os candidatos ao Conselho Fiscal serão identificados, nas cédulas impressas, por nome e número, de acordo com a ordem de apresentação dos mesmos à Comissão Eleitoral.	§ 5º – Os candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Estratégico serão identificados, nas cédulas de votação, por nome e número, de acordo com a ordem de apresentação dos mesmos à Comissão Eleitoral.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico; "cédulas impressas" → "cédulas de votação".
Art. 24, §6º	§ 6º – Antes de depositar o voto na urna, o eleitor assinará a lista de presença perante a Comissão Eleitoral e receberá a cédula rubricada pela Comissão.	§ 6º – Antes de votar, o eleitor fará registro de sua participação nas eleições.	MAT — Alteração material. Substituição do procedimento específico de voto presencial (urna, lista de presença, cédula rubricada) por redação genérica compatível com voto eletrônico e por correspondência.
Art. 24, §7º	§ 7º – O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes, inclusive os suplentes.	§ 7º – O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes, inclusive os suplentes.	SEM — Sem alteração.
Art. 24, §8º	§ 8º – A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, cabendo ao associado fundador ou efetivo escolher até 5 (cinco) nomes dentre os candidatos inscritos.	§ 8º – A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, cabendo ao associado fundador ou efetivo escolher até 5 (cinco) nomes dentre os candidatos inscritos.	SEM — Sem alteração.
Art. 24, §8º-A (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	§ 8º-A – A eleição para o Conselho Estratégico será nominal, cabendo ao filiado escolher 2 (dois) nomes dentre os candidatos inscritos para cada classe e entre os aposentados, totalizando até 14 (quatorze) votos.	NOV — Dispositivo novo. Regula a eleição para o Conselho Estratégico: votação nominal por classe e entre aposentados, com máximo de 14 votos por eleitor.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 24, §9º	§ 9º – Será preservado o exercício sigiloso do voto e cada associado fundador ou efetivo terá direito a um voto, o qual poderá acontecer por procuração.	§ 9º – Será preservado o exercício sigiloso do voto e cada associado fundador ou efetivo terá direito a um voto, o qual poderá acontecer por procuração.	SEM — Sem alteração.
Art. 24, §10	§10 – O voto pode ser presencial, por meio do preenchimento de cédula específica, bem como por meio eletrônico ou ainda por correspondência, na forma que dispuser o regulamento eleitoral.	§10 – O voto pode ser presencial, por meio do preenchimento de cédula específica, bem como por meio eletrônico ou ainda por correspondência, na forma que dispuser o regulamento eleitoral.	SEM — Sem alteração.
Art. 24, §11	§ 11 – Na composição das chapas, os associados interessados buscarão assegurar representatividade de gênero e raça.	§ 11 – Na composição das chapas, os associados interessados buscarão assegurar representatividade de gênero e raça.	SEM — Sem alteração.
Art. 25, caput	A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação e terá poderes de Comissão de Escrutinadores, com a abertura da urna e da contagem dos votos.	A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação e terá poderes de Comissão de Escrutinadores, com a abertura da urna e da contagem dos votos.	SEM — Sem alteração.
Art. 25, §1º	§ 1º – A apuração será pública e todos os interessados poderão acompanhá-la.	§ 1º – A apuração será pública e todos os interessados poderão acompanhá-la.	SEM — Sem alteração.
Art. 25, §2º	§ 2º – A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar voto que apresente rasura, escolha mais de uma chapa para a Diretoria, escolha mais de 5 (cinco) nomes para o Conselho ou qualquer outra irregularidade.	§ 2º – A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar voto que apresente rasura, escolha mais de uma chapa para a Diretoria, escolha mais de 5 (cinco) nomes para o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico, ou qualquer outra irregularidade devidamente comprovada.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico; acréscimo de "devidamente comprovada" ao critério de irregularidade.
Art. 25, §3º	§ 3º A impugnação do voto para a chapa não invalida os votos para o Conselho Fiscal e vice-versa.	§ 3º A impugnação do voto para a chapa não invalida os votos para o Conselho Fiscal ou para o Conselho Estratégico e vice-versa.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico.
Art. 25, §4º	§ 4º – Os recursos interpostos dos trabalhos eleitorais serão decididos, de imediato, pela Comissão Eleitoral.	§ 4º – Os recursos interpostos dos trabalhos eleitorais serão decididos, de imediato, pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será ainda passível de revisão pela Assembleia Geral.	MAT — Alteração material. Acrescenta a possibilidade de revisão das decisões da Comissão Eleitoral pela Assembleia Geral.
Art. 25, §5º	§ 5º – A Comissão Eleitoral fará constar de ata os processos e os recursos porventura apresentados durante as fases de votação e apuração.	§ 5º – A Comissão Eleitoral fará constar de ata os processos e os recursos porventura apresentados durante as fases de votação e apuração.	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 25, §6º	§ 6º – Serão considerados vencedores a Chapa e os três nomes para o Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos válidos.	§ 6º – Serão considerados vencedores a Chapa, os três nomes para o Conselho Fiscal e o representante de cada classe e dos aposentados no Conselho Estratégico que obtiverem o maior número de votos válidos.	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico nos critérios de vitória eleitoral.
Art. 25, §7º	§ 7º – O quarto e o quinto candidato mais votados para o Conselho Fiscal serão suplentes dos membros eleitos para este órgão.	§ 7º – O quarto e o quinto candidato mais votados para o Conselho Fiscal serão suplentes dos membros eleitos para este órgão, e o segundo representante mais votado de cada classe e dos aposentados será suplente do titular no Conselho Estratégico.	MAT — Alteração material. Acrescenta regra de suplência para o Conselho Estratégico.
Art. 25, §8º	§ 8º – Em caso de empate será considerada eleita a Chapa cujo candidato a Presidente há mais tempo integrar a ADB e, permanecendo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.	§ 8º – Em caso de empate será considerada eleita a Chapa cujo candidato a Presidente há mais tempo integrar a ADB e, permanecendo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.	SEM — Sem alteração.
Art. 25, §9º	§ 9º – Em caso de empate na eleição dos conselheiros, serão adotados os mesmos critérios do parágrafo anterior.	§ 9º – Em caso de empate na eleição dos conselheiros, serão adotados os mesmos critérios do parágrafo anterior.	SEM — Sem alteração.
Art. 25, §10	§ 10º – A Comissão Eleitoral declarará o resultado do pleito no encerramento dos trabalhos e lavrará a respectiva ata.	§ 10º – A Comissão Eleitoral declarará o resultado do pleito no encerramento dos trabalhos e lavrará a respectiva ata.	SEM — Sem alteração.
Art. 25, §11 (EXC)	§ 11 – A posse dos eleitos ocorrerá no dia posterior ao término do mandato da Diretoria e do Conselho fiscal anterior, nos termos do artigo 24, § 3º, deste Estatuto.	(Dispositivo suprimido na Minuta.)	EXC — Dispositivo excluído. O conteúdo foi absorvido pelo novo art. 24, §2º-A (data de posse no primeiro dia útil de novembro) e §3º (encerramento com a posse dos eleitos para o mandato subsequente) da Minuta.
CAPÍTULO XI — DA DIRETORIA EXECUTIVA			
Art. 26	A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado da Administração da ADB, por delegação da Assembleia Geral.	A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado da Administração da ADB, por delegação da Assembleia Geral.	SEM — Sem alteração.
Art. 27, caput e I-IX	A Diretoria Executiva da ADB será composta por até 16 (dezesesseis) membros, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, sendo obrigatoriamente 9 (nove) efetivos e, facultativamente, até 7 (sete)	A Diretoria Executiva da ADB será composta por até 8 (oito) membros, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, sendo 5 (cinco) efetivos e até 3 (três) suplentes, com mandato de 02	MAT — Alteração material de grande alcance. Redução do total de membros de 16 para 8; efetivos de 9 para 5; suplentes de 7 para 3. Fusão dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo constituída dos seguintes cargos efetivos: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Diretor Financeiro; IV – Diretor Administrativo; V – Diretor Jurídico; VI – Diretor Parlamentar; VII – Diretor de Comunicação; VIII – Diretor de Estudos e Pesquisas; IX – Diretor de Eventos.	(dois) anos, permitida a reeleição, sendo constituída dos seguintes cargos efetivos: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Diretor Administrativo e Financeiro; IV – Diretor Jurídico; e V – Diretor de Comunicação e Relações Institucionais.	Administrativo em Diretor Administrativo e Financeiro (novo inciso III). Fusão dos cargos de Diretor Parlamentar e Diretor de Comunicação em Diretor de Comunicação e Relações Institucionais (novo inciso V). Extinção dos cargos de Diretor de Estudos e Pesquisas (antigo inciso VIII) e Diretor de Eventos (antigo inciso IX).
Art. 27, §1º	§ 1º – Cada diretor, que terá um mandato de 2 (dois) anos, é responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria especificadas no Plano de Trabalho apresentado à Assembleia-Geral.	§ 1º – Cada diretor é responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria especificadas no Plano de Trabalho apresentado à Assembleia-Geral.	RED — Alteração exclusivamente redacional. Supressão de "que terá um mandato de 2 (dois) anos" (redundância, já estabelecida no caput).
Art. 27, §2º	§ 2º – Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.	§ 2º – Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.	SEM — Sem alteração.
Art. 27, §3º	§ 3º – Nos afastamentos eventuais do Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo o substituirá.	§ 3º – Nos afastamentos eventuais do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Jurídico o substituirá.	MAT — Alteração material. Atualização em decorrência da fusão das diretorias Financeira e Administrativa: o substituto passa a ser o Diretor Jurídico, não mais o Diretor Administrativo (que foi incorporado ao novo cargo).
Art. 27, §4º	§ 4º – No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo tempo restante, de nova diretoria.	§ 4º – No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo tempo restante, de nova diretoria.	SEM — Sem alteração.
Art. 27, §5º	§ 5º – Os cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão ocupados interinamente observando-se a ordem constante dos incisos III a VIII deste artigo.	§ 5º – Os cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão ocupados interinamente observando-se a ordem constante dos incisos III a V deste artigo.	MAT — Alteração material. Atualização dos incisos de referência para interinidade de "III a VIII" para "III a V", em decorrência da redução dos cargos da Diretoria.
Art. 27, §6º	§ 6º – A Diretoria interina convocará imediatamente uma Assembleia-Geral, que nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, e determinará a data da eleição.	§ 6º – A Diretoria interina convocará imediatamente uma Assembleia-Geral, que nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, e determinará a data da eleição.	SEM — Sem alteração.
Art. 27, §7º	§ 7º – No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será complementado,	§ 7º – No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	pelo tempo restante, pelos eventuais membros suplentes eleitos na forma deste Estatuto, em ordem a ser decidida, por maioria simples, em reunião da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse, dispensada a realização de nova Assembleia.	será complementado, pelo tempo restante, pelos eventuais membros suplentes eleitos na forma deste Estatuto, em ordem a ser decidida, por maioria simples, em reunião da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse, dispensada a realização de nova Assembleia.	
Art. 28	O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da ADB.	O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da ADB.	SEM — Sem alteração.
Art. 29	O exercício de cargos da Diretoria Executiva é serviço relevante prestado à ADB e seus ocupantes não fazem jus à percepção de vantagem de qualquer espécie.	O exercício de cargos da Diretoria Executiva é serviço relevante prestado à ADB e seus ocupantes não fazem jus à percepção de vantagem de qualquer espécie.	SEM — Sem alteração.
Art. 30, caput	Compete à Diretoria Executiva:	Compete à Diretoria Executiva:	SEM — Sem alteração.
Art. 30, I	I – manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e na execução dos Programas da ADB, observadas as propostas da Assembleia Geral;	I – manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e na execução dos Programas da ADB, observadas as propostas da Assembleia Geral;	SEM — Sem alteração.
Art. 30, II	II – criar ou suprimir órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse da Associação;	II – criar ou suprimir órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse da Associação;	SEM — Sem alteração.
Art. 30, III	III – aprovar o orçamento anual da ADB;	III – elaborar e aprovar o orçamento anual da ADB;	MAT — Alteração material. Inserção de "elaborar e" antes de "aprovar". A Diretoria Executiva passa a ter competência expressa também para elaborar o orçamento, não apenas aprová-lo.
Art. 30, IV	IV – elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, normas complementares e regulamento das eleições e procedimentos complementares;	IV – elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, normas complementares e regulamento das eleições e procedimentos complementares;	SEM — Sem alteração.
Art. 30, V	V – elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e assembleias;	V – elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e assembleias;	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 30, VI–XI	VI – gerir os recursos da Associação; VII – informar ao Conselho Fiscal; VIII – criar Assessorias para execução das atividades específicas; IX – representar os associados nas áreas judiciais e extrajudiciais; X – implementar medidas que atendam aos objetivos da Associação; XI – desenvolver demais atividades que possibilitem o efetivo cumprimento dos objetivos sociais.	VI – gerir os recursos da Associação; VII – informar ao Conselho Fiscal; VIII – criar Assessorias e contratar gestores para execução das atividades específicas; IX – representar os associados nas áreas judiciais e extrajudiciais; X – implementar medidas que atendam aos objetivos da Associação; XI – desenvolver demais atividades que possibilitem o efetivo cumprimento dos objetivos sociais.	MAT — Alteração material no inciso VIII. "criar Assessorias" → "criar Assessorias e contratar gestores" para execução das atividades específicas. Os demais incisos (VI, VII, IX, X, XI) não apresentam alteração de conteúdo.
Art. 30, XII	XII – dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos para o mandato seguinte.	XII – dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Estratégico e ao Conselho Fiscal eleitos para o mandato seguinte;	MAT — Alteração material. Inclusão do Conselho Estratégico no ato de posse.
Art. 30, XIII	XIII – aprovar, exigidos votos favoráveis de ao menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a participação da ADB em trabalhos voluntários e projetos de interesse público, inclusive por meio de doações.	XIII – aprovar, exigidos votos favoráveis de ao menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a participação da ADB em trabalhos voluntários e projetos de interesse público, inclusive por meio de doações;	RED — Alteração exclusivamente redacional. Ponto final → ponto e vírgula (ajuste de pontuação para inclusão do inciso XIV).
Art. 30, XIV (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	XIV – convocar as eleições e escolher a Comissão Eleitoral.	NOV — Dispositivo novo. Nova competência expressa da Diretoria Executiva: convocar as eleições e escolher a Comissão Eleitoral.
Art. 31, caput e I–II	A Diretoria Executiva reunir-se-á: I - ordinariamente, uma vez por mês; II - extraordinariamente, a qualquer tempo.	A Diretoria Executiva reunir-se-á: I - ordinariamente, uma vez por mês; II - extraordinariamente, a qualquer tempo.	SEM — Sem alteração.
Art. 31, §1º	§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados da ADB.	§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados da ADB.	SEM — Sem alteração.
Art. 31, §2º	§ 2º – A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, sempre com 3 (três) dias de antecedência e com definição prévia da pauta, exceto em casos excepcionais.	§ 2º – A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, com definição prévia da pauta e 2 (dois) dias de antecedência, exceto em casos excepcionais.	MAT — Alteração material. Redução do prazo de antecedência para convocação das reuniões da Diretoria de 3 (três) para 2 (dois) dias.
Art. 31, §3º	§ 3º – As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.	§ 3º – As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 31, §4º	§ 4º – O quórum mínimo de deliberação será de 5 (cinco) diretores.	§ 4º – O quórum mínimo de deliberação será de 3 (três) diretores.	MAT — Alteração material. Redução do quórum mínimo de deliberação da Diretoria de 5 (cinco) para 3 (três) diretores, em decorrência da redução do número de cargos efetivos de 9 para 5.
Art. 31, §5º	§ 5º – As deliberações poderão ocorrer por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica, telex, fax ou internet, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.	§ 5º – As deliberações poderão ocorrer por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica ou internet, de forma simultânea ou não, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio ou por meio de gravação de vídeo.	MAT — Alteração material. Supressão de "telex" e "fax" (tecnologias obsoletas); acréscimo de "de forma simultânea ou não" (admitindo deliberações assíncronas) e de "gravação de vídeo" como modalidade de registro.
Art. 32	A representação da Associação perante as Entidades Públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração ad judícia far-se-á pelo Presidente.	A representação da Associação perante as Entidades Públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração ad judícia far-se-á pelo Presidente.	SEM — Sem alteração.
Art. 33, I–VII	Compete especificamente ao Presidente: I – representar a Associação; II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do art. 31; III – apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato; IV – nomear comissões; V – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas; VI – aprovar as inscrições de associados; VII – praticar todos os demais atos inerentes à direção da Associação, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva.	Compete especificamente ao Presidente: I – representar a Associação; II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do art. 31; III – apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato; IV – nomear comissões; V – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas; VI – aprovar as inscrições de associados; VII – praticar todos os demais atos inerentes à direção da Associação, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva.	SEM — Sem alteração nos incisos I a VII.
Art. 33, VIII	VIII – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito, juntamente com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor Administrativo.	VIII – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou seu substituto, autorizada a delegação dessas competências para gestores contratados para auxiliar na administração da entidade.	MAT — Alteração material. Substituição dos signatários autorizados: supressão do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo individuais; o Diretor Administrativo-Financeiro passa a ser o signatário conjunto padrão. Acrescentada autorização expressa de delegação de competências financeiras a gestores contratados.
Art. 34 e §único	Ao Vice-Presidente incumbe suceder ao Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas. §único: Assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito,	Ao Vice-Presidente incumbe suceder ao Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos, desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo	MAT — Alteração material. Supressão do §único (atribuição de assinar documentos financeiros, transferida ao Diretor Administrativo-Financeiro). Inserção de nova atribuição substantiva: "desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Diplomata". O parágrafo

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	juntamente com o Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor Administrativo.	de Diplomata e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.	único constante do Estatuto atual foi suprimido na Minuta.
Art. 35 (Art. 35 + Art. 36 fundidos)	Art. 35 – Compete ao Diretor Financeiro: I – manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade; II – manter atualizados os registros contábeis e as Declarações da ADB; III – movimentar fundos da ADB; IV – assinar cheques e documentos bancários juntamente com o Presidente ou VP e/ou Dir. Administrativo; V – elaborar e encaminhar semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia o Relatório Financeiro. Art. 36 – Compete ao Diretor Administrativo: I – desenvolver atividades de secretaria geral; II – secretariar as reuniões da Diretoria; III – manter atualizados os registros e controles; IV – supervisionar a elaboração do Relatório de Atividades Anual; V – assinar cheques e documentos bancários.	Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I – manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade; II – manter atualizados os registros contábeis e as Declarações da ADB; III – movimentar fundos da ADB, em instituições financeiras, juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário; IV – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário; V – elaborar e encaminhar semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia-Geral, juntamente com o Presidente, o Relatório Financeiro da ADB referente aos 6 (seis) meses anteriores; VI – Desenvolver atividades de Secretaria-Geral da Associação.	MAT — Alteração material. Fusão dos arts. 35 (Diretor Financeiro) e 36 (Diretor Administrativo) em novo art. 35 (Diretor Administrativo-Financeiro). O inciso VI é novo e absorve parte das atribuições do antigo Diretor Administrativo. As funções de secretariar reuniões (art. 36, II), manter registros administrativos (art. 36, III) e elaborar o Relatório de Atividades Anual (art. 36, IV) não foram reproduzidas na Minuta. A numeração pula de Art. 35 para Art. 37, criando lacuna na numeração dos artigos.
Art. 36 (EXC)	Art. 36 – Compete ao Diretor Administrativo, entre outras atividades: I – desenvolver atividades de secretaria geral da Associação; II – secretariar as reuniões da Diretoria; III – manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação; IV – supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração do Relatório de Atividades Anual para apresentação à Assembleia Geral; V – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários.	(Dispositivo suprimido na Minuta — incorporado ao novo art. 35.)	EXC — Dispositivo excluído. O art. 36 (Diretor Administrativo) foi suprimido em decorrência da fusão com o art. 35 no novo cargo de Diretor Administrativo-Financeiro. A numeração dos artigos cria lacuna entre os arts. 35 e 37 da Minuta.
Art. 37, I–V	Compete ao Diretor Jurídico: I – desenvolver todas as atividades jurídicas relacionadas à Associação; II – auxiliar o presidente na representação judicial e extrajudicial da Associação; III – acompanhar a tramitação de ações judiciais e dos temas jurídicos de interesse da ADB; IV – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras Carreiras; V – desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à valorização da Administração Pública.	Compete ao Diretor Jurídico: I – desenvolver todas as atividades jurídicas relacionadas à Associação; II – auxiliar o presidente na representação judicial e extrajudicial da Associação; III – acompanhar a tramitação de ações judiciais e dos temas jurídicos de interesse da ADB; IV – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras Carreiras; V – desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à valorização do serviço público;	RED — Alteração exclusivamente redacional no inciso V. "valorização da Administração Pública" → "valorização do serviço público". Ajuste de linguagem sem alteração de sentido jurídico relevante.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 37, VI (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	VI – zelar pelo tratamento de dados pessoais em atenção ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;	NOV — Dispositivo novo. Nova atribuição do Diretor Jurídico: conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
Art. 37, VII (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	VII – zelar pela ética e pela integridade no âmbito da Associação.	NOV — Dispositivo novo. Nova atribuição do Diretor Jurídico: zelar pela ética e integridade institucional.
Arts. 38 + 39 → Art. 38	Art. 38 – Compete ao Diretor Parlamentar: I – promover contatos junto aos Poderes Legislativo e Executivo; II – representar a Carreira e a entidade em contatos com autoridades; III – acompanhar a tramitação de proposições legislativas. Art. 39 – Compete ao Diretor de Comunicação: I – desenvolver atividades de valorização do cargo de Diplomata; II – desenvolver atividades de divulgação interna e externa, incluindo o Boletim da ADB e redes sociais; III – promover imagem favorável da Associação e da Carreira.	Art. 38 – Compete ao Diretor de Comunicação e de Relações Institucionais: I – promover contatos junto aos Poderes Legislativo e Executivo; II – representar a Carreira e a entidade em contatos com autoridades; III – acompanhar a tramitação de proposições legislativas; IV – orientar e supervisionar as atividades de comunicação e de divulgação interna e externa das atividades da Associação.	MAT — Alteração material. Fusão dos arts. 38 (Diretor Parlamentar) e 39 (Diretor de Comunicação) em único art. 38 (Diretor de Comunicação e Relações Institucionais). O novo inciso IV absorve parcialmente as funções do antigo Diretor de Comunicação. As atribuições de valorização do cargo de Diplomata e de divulgação via Boletim e redes sociais não foram reproduzidas expressamente.
Art. 39 (EXC)	Art. 39 – Compete ao Diretor de Comunicação [conforme acima].	(Dispositivo suprimido — incorporado ao novo art. 38.)	EXC — Dispositivo excluído. O art. 39 foi incorporado ao novo art. 38.
Art. 40 (EXC)	Art. 40 – Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas, entre outras atividades: I – promover estudos e pesquisas voltados para a valorização da Carreira de Diplomata; II – organizar eventos voltados para o debate; III – acompanhar as atividades didáticas dos cursos de treinamento.	(Dispositivo suprimido na Minuta — cargo extinto.)	EXC — Dispositivo excluído. O cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas foi extinto na nova estrutura da Diretoria, sem equivalente na Minuta. As atribuições não foram expressamente redistribuídas.
Art. 41 (EXC)	Art. 41 – Compete ao Diretor de Eventos, entre outras atividades: I – elaborar e executar os serviços protocolares e de cerimonial; II – planejar e organizar eventos diversos.	(Dispositivo suprimido na Minuta — cargo extinto.)	EXC — Dispositivo excluído. O cargo de Diretor de Eventos foi extinto na nova estrutura da Diretoria, sem equivalente na Minuta. As atribuições não foram expressamente redistribuídas.
CAPÍTULO XII — DO CONSELHO FISCAL			
Art. 42	O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da ADB podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.	O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, de acompanhamento e de orientação da gestão econômico-financeira da ADB, podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.	MAT — Alteração material. Acréscimo de "de acompanhamento e de orientação" à definição do Conselho Fiscal. Ampliação do papel do órgão, que passa a ter funções de acompanhamento e orientação além da fiscalização.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 43	O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.	O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.	SEM — Sem alteração.
Art. 44, I	I - emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício, dentro do prazo de quinze dias de sua apresentação;	I - emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício findo, dentro do prazo de quinze dias de sua apresentação;	RED — Alteração exclusivamente redacional. Acréscimo de "findo" (exercício encerrado), sem alteração de sentido jurídico.
Art. 44, II	II – examinar o balancete que lhe será enviado pelo Diretor Financeiro e apontar, se houver, as irregularidades;	II – examinar o balancete que lhe será enviado pelo Diretor Administrativo - Financeiro e apontar, se houver, as irregularidades;	SEM — Sem alteração.
Art. 44, III	III - reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de seus 3 (três) membros;	III - reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de seus 3 (três) membros;	SEM — Sem alteração.
Art. 44, IV	IV - solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções; e	IV - solicitar à Diretoria Executiva as informações, os esclarecimentos e os documentos necessários ao desempenho de suas funções, observada a proteção de sigilo de informações sensíveis e a presunção de boa fé;	MAT — Alteração material. Ampliação do rol de itens solicitáveis (inclui "informações" e "documentos"); acréscimo das ressalvas de "proteção de sigilo de informações sensíveis" e "presunção de boa fé".
Art. 44, V	V - propor Assembleia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros.	V - propor Assembleia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros;	RED — Alteração exclusivamente redacional. Ponto final → ponto e vírgula (ajuste de pontuação para inclusão dos incisos VI e VII).
Art. 44, VI (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	VI – recomendar medidas corretivas ou de aprimoramento administrativo e financeiro, quando entender necessário;	NOV — Dispositivo novo. Nova competência do Conselho Fiscal: recomendar medidas corretivas ou de aprimoramento administrativo e financeiro.
Art. 44, VII (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	VII – emitir parecer opinativo acerca do orçamento anual e do Plano de Trabalho e Metas elaborados pela Diretoria Executiva.	NOV — Dispositivo novo. Nova competência do Conselho Fiscal: emitir parecer sobre o orçamento e o Plano de Trabalho.
Art. 44, §1º	§ 1º – A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias e com pauta definida.	§ 1º – A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias e com pauta definida.	SEM — Sem alteração.
Art. 44, §2º	§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros titulares.	§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros titulares.	SEM — Sem alteração.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO XII-A — CONSELHO ESTRATÉGICO (Capítulo e artigos novos, sem correspondência no Estatuto atual)			
Art. 44-A (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Art. 44-A – O Conselho Estratégico destina-se a assessorar a Diretoria Executiva, sempre que convocado.	NOV — Dispositivo novo. Cria o Conselho Estratégico como órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, de caráter consultivo e de convocação.
Art. 44-B (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Art. 44-B – O Conselho Estratégico será composto por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo 07 (sete) membros, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, não permitida a reeleição. § 1º Em sua composição máxima, o órgão consultivo será composto de, pelo menos, um representante de cada classe, e um representante de aposentados. § 2º Caso o órgão consultivo não atinja sua composição máxima de 07 (sete) membros, os integrantes, que estarão no número entre 06 (seis) e 04 (quatro), deverão ser representantes de classes distintas e de aposentados.	NOV — Dispositivo novo. Define composição mínima e máxima (4 a 7 membros), mandato de 2 anos, vedação à reeleição e critérios de representação por classes e aposentados.
Art. 44-C (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Art. 44-C – Compete ao Conselho Estratégico, mediante convocação da Diretoria Executiva: I – opinar sobre assuntos relevantes e de interesse da categoria; II – contribuir para o Plano de Trabalho e Metas da ADB; III – elaborar e apresentar propostas e estudos pertinentes às finalidades da ADB, quando solicitado; IV – participar, coletivamente ou representado por um dos seus membros, de eventos ou reuniões cujo objeto tenha relevância para a ADB. § 1º – A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias e com pauta definida.	NOV — Dispositivo novo. Define as competências do Conselho Estratégico: opinar, contribuir para o Plano de Trabalho, elaborar propostas e participar de eventos.
CAPÍTULO XIII — DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO			
Art. 45, I	I - a mensalidade social obrigatória a ser paga pelos associados efetivos em valores estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;	I - a mensalidade social obrigatória a ser paga pelos associados;	MAT — Alteração material. Supressão de "efetivos" (ampliando o rol de associados obrigados ao pagamento); supressão de "em valores estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária" (os valores passam a ser fixados pelo §1º com percentual definido no Estatuto).

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 45, II-IV	II - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados; III - os bens e valores adquiridos e os respectivos rendimentos decorrentes das aplicações; IV - as multas e outras rendas eventuais.	II - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados; III - os bens e valores adquiridos e os respectivos rendimentos decorrentes das aplicações; IV - as multas e outras rendas eventuais.	SEM — Sem alteração.
Art. 45, §1º	§ 1º – Os associados contribuirão com uma mensalidade correspondente a, pelo menos, 0,5% do subsídio-base da respectiva classe da qual faz parte na carreira diplomática, no Brasil ou no exterior, sem prejuízo de outras contribuições que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.	§ 1º – Os associados efetivos e fundadores, exceto os pensionistas, contribuirão com uma mensalidade correspondente a 0,35% de sua remuneração bruta, sem prejuízo de outras contribuições que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.	MAT — Alteração material de grande relevância. A base de cálculo é alterada de "0,5% do subsídio-base da respectiva classe" para "0,35% da remuneração bruta". Supressão de "no Brasil ou no exterior". Especificação de que apenas os associados "efetivos e fundadores" estão sujeitos ao percentual, exceto os pensionistas. A alteração da base de cálculo de subsídio-base para remuneração bruta pode resultar em aumento ou redução da mensalidade individual, a depender da composição remuneratória de cada Diplomata.
Art. 45, §1º-A (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	§ 1º -A Os pensionistas contribuirão com uma mensalidade correspondente a R\$ 30,00.	NOV — Dispositivo novo. Prevê mensalidade diferenciada para o pensionista.
Art. 45, §3º (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	§ 3º – A mensalidade paga em moeda estrangeira será convertida em reais na data do pagamento e será depositada em conta corrente em instituição financeira brasileira de titularidade da ADB.	NOV — Dispositivo novo. Regula o tratamento das mensalidades pagas em moeda estrangeira por associados no exterior.
Art. 46, I	I – pagamento de despesas do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB SINDICAL);	I – pagamento de despesas do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB SINDICAL);	SEM — Sem alteração.
Art. 46, II	II – doações para trabalhos voluntários e projetos de interesse público, na forma do art. 30, inciso XIII, deste Estatuto;	II – doações para trabalhos voluntários e projetos de interesse público, na forma do art. 30, inciso XIII, deste Estatuto;	SEM — Sem alteração.
Art. 46, III	III – aplicações financeiras de baixo risco e em renda fixa com a finalidade de preservação de valor e geração de receitas, de forma transparente e prudente, mediante autorização de no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria Executiva;	III – aplicações financeiras de baixo risco com a finalidade de preservação de valor e geração de receitas, de forma transparente e prudente, mediante autorização de no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria Executiva;	MAT — Alteração material. Supressão de "e em renda fixa", ampliando o rol de ativos financeiros admissíveis para aplicação.
Art. 46, IV (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	IV – aquisição de imóveis para funcionamento da entidade que, após parecer favorável da Diretoria Executiva, deverá ser confirmada pela	NOV — Dispositivo novo. Autoriza a utilização de recursos da ADB para aquisição de imóveis, condicionada a parecer favorável da Diretoria e confirmação pela Assembleia Geral.

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
		Assembleia Geral, nos termos do inciso XII do art. 16;	
Art. 46, §1º (EXC)	§ 1º – A aplicação dos recursos da ADB, independentemente de sua origem, deverá ser autorizada pelo Conselho Fiscal em reunião conjunta com no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.	(Dispositivo suprimido na Minuta.)	EXC — Dispositivo excluído. A exigência de autorização do Conselho Fiscal em reunião conjunta para aplicação dos recursos foi suprimida. Com essa supressão, a aplicação de recursos passa a depender apenas da autorização de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva (prevista no inciso III do mesmo artigo), sem participação do Conselho Fiscal.
Art. 46, §2º	§ 2º – O ativo imobilizado da ADB somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria, apoiada pelo Conselho Fiscal e aprovada por Assembleia Geral.	§ 2º – O ativo imobilizado da ADB somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria aprovada por Assembleia Geral.	MAT — Alteração material. Supressão de "apoiada pelo Conselho Fiscal". A oneração ou alienação do ativo imobilizado passa a depender apenas de proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral, sem a exigência de parecer do Conselho Fiscal.
Art. 46, §3º	§ 3º – O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.	§ 3º – O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.	SEM — Sem alteração.
Art. 47	O exercício financeiro da ADB coincidirá com o ano civil.	O exercício financeiro da ADB coincidirá com o ano civil.	SEM — Sem alteração.
Art. 47, §1º	§ 1º – Após o encerramento de cada exercício financeiro da ADB, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.	§ 1º – Após o encerramento de cada exercício financeiro da ADB, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.	SEM — Sem alteração.
Art. 47, §2º	§ 2º – O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.	§ 2º – O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.	SEM — Sem alteração.
Art. 47, §3º	§ 3º – Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os associados, que deles poderão ter acesso na sede da Associação mediante requerimento à Diretoria Executiva.	§ 3º – Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os associados, que deles poderão ter acesso na sede da Associação mediante requerimento à Diretoria Executiva.	SEM — Sem alteração.

CAPÍTULO XIV — DAS DESPESAS

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 48, I-IV	Constituem despesas da Associação: I - encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados; II - aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades; III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades; IV - despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais.	Constituem despesas da Associação: I - encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados; II - aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades; III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades; IV - despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais.	SEM — Sem alteração.
CAPÍTULO XV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS			
Art. 49	A ADB será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente.	A ADB será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente.	SEM — Sem alteração.
Art. 50, caput	A Associação poderá ser extinta e dissolvida por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presentes mais da metade dos associados no gozo de seus direitos sociais.	A Associação poderá ser extinta e dissolvida por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presentes mais da metade dos associados no gozo de seus direitos sociais.	SEM — Sem alteração.
Art. 50, §único	Compete à Assembleia Geral, em qualquer caso de extinção, indicar a destinação do patrimônio da Associação.	Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade legitimada a representar a categoria. No caso de inexistência de tal entidade, por deliberação dos associados, o patrimônio líquido será destinado a instituição de fins idênticos ou semelhantes.	MAT — Alteração material substancial. O parágrafo único foi reescrito. O texto atual atribuía à Assembleia Geral a competência para indicar o destino do patrimônio. O texto da Minuta prefixo o destino: (1) entidade legitimada a representar a categoria, ou (2) instituição de fins idênticos ou semelhantes, decidida por deliberação.
Art. 50-A (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Art. 50-A – A composição da Diretoria Executiva prevista no art. 27 será observada nas eleições previstas para setembro de 2026.	NOV — Dispositivo novo. Disposição transitória que determina a aplicação da nova composição da Diretoria Executiva a partir das eleições de setembro de 2026.
Art. 50-B (NOV)	(Dispositivo inexistente no Estatuto atual.)	Art. 50-B – O valor da contribuição mensal previsto no art. 45, §1º, será implementado a partir de janeiro de 2027.	NOV — Dispositivo novo. Disposição transitória que posterga a vigência da nova regra de cálculo da mensalidade para janeiro de 2027.
Art. 51	O Sindicato que representa a categoria dos Diplomatas será reconhecido pela Associação como coirmão, e a ADB lhe prestará a assessoria que for solicitada, desde que, na sua independência, esse Sindicato não fira os princípios norteadores da Associação.	O Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB SINDICAL) e demais entidades que representam a categoria dos Diplomatas serão reconhecidos pela Associação como coirmãs, e a ADB lhe prestará a assessoria que for solicitada, desde	MAT — Alteração material. Identificação expressa do "Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB SINDICAL)"; acréscimo de "e demais entidades que representam a categoria dos Diplomatas"; o

REFERÊNCIA	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
		que, na sua independência, essas entidades não firam os princípios norteadores da Associação.	reconhecimento passa a ser no plural ("coirmãs"); "esse Sindicato" → "essas entidades".
Art. 52	Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária subsequente ou de Assembleia Geral Extraordinária.	Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária subsequente ou de Assembleia Geral Extraordinária.	SEM — Sem alteração.
Art. 53	Fica eleito o foro de Brasília/DF para qualquer ação fundada neste Estatuto.	Fica eleito o foro de Brasília/DF para qualquer ação fundada neste Estatuto.	SEM — Sem alteração.